



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3426 – Assú-RN, quinta-feira, 24 de maio de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito - 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1089/2018  
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1092/2018  
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 40,00

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1095/2018  
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1090/2018  
NOME: LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1093/2018  
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1096/2018  
NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1091/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1094/2018  
NOME: LUIS RIBEIRO DE SOUZA NETO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1097/2018  
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 25 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE CONTRATO Nº 075/2018  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

**ASSÚ E RAQUELLY CRISTINA MARTINS.**

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE**

**O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Pref.**

Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro,

divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **RAQUELY CRISTINA MARTINS**, representante legal sobre **CHIQUINHO DO ACORDEON E FORROZÃO FLOR DO VALE**, inscrita no CPF sob o nº 079.795.204-75, com endereço à Rua Francisco Esmeraldino Soares, 597 – Frutilandia – Assú/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação de Bandas de Forró; Trio Sanfoneiro e Artistas Locais para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2018, no período de 15/05/2018 a 30/06/2018,

**1.2.** A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

**2.2.** O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

**2.3.** O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

**3.1.** Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até 30/06/2018 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 003/2018 e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

**4.2.** As apresentações da contratada dar-se-ão nos dias 26/05/2018 e 18/06/2018, conforme memorando nº 0184/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude, que consta no Processo Licitatório de Chamada Pública nº 003/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária:** 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

**Fonte de Recursos:** 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

**Programa e Trabalho:** 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

**Projeto / Atividade / Denominação:** 2034 – FESTIVOS RELIGIOSOS

**Elemento de Despesa:** 0168 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

**6.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

**6.2.** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**6.3.** Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

**6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

**7.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

**7.2.** Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

**7.3.** Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1 -** Este Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1.** Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

**8.1.2.** Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

**8.2 A CREDENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas

os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

**9.1.1.** Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

**9.1.2.** Advertência por escrito;

**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**9.2.** Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

**9.3.** Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**9.4.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

**9.5.** A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

**9.5.1.** Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular pela CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**c)** razões de interesse do serviço público;

**d)** atraso injustificado na execução do serviço contratado;

**e)** suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

**f)** paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**g)** subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência,

total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

**h)** cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**i)** decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

**j)** dissolução da sociedade;

**l)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

**m)** protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CRENCIADA**.

**10.2** – Ocorrendo a rescisão por culpa da **CRENCIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

**10.3** – A **CRENCIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

**10.4** – Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

**10.5** – Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CRENCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.6** - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

**a)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, por prazo superior a 30( trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**b)** o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**10.6.1** - Nos casos previstos nos itens acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, deverá pagar a **CRENCIADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

**11.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CRENCIADA**.

**11.1.1.** Obriga-se a **CRENCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CRENCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**11.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CRENCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

**11.3.** A **CRENCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CRENCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

**11.3.1.** Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CRENCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

**12.1** – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

**13.1.** **CRENCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSU/RN, 23 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

RAQUELY CRISTINA MARTINS  
CPF nº. 079.795.204-75  
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO  
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 076/2018  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E CARLOS ALBERTO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, representante legal sobre **FORRÓ DA TRADIÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.889.093/0001-40, com endereço à Rua Cel. Francisco Martins, 719 – Dom Elizeu – Assú/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação de Bandas de Forró; Trio Sanfoneiro e Artistas Locais para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2018, no período de 15/05/2018 a 30/06/2018,

**1.2.** A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

**2.2.** O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

**2.3.** O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

**3.1.** Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

## CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até 30/06/2018 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 003/2018 e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

**4.2.** A apresentação da contratada dar-se-á no dia 27/05/2018, conforme memorando nº 0197/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

## CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária:** 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

**Fonte de Recursos:** 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

**6.9.024.00000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS Programa e Trabalho:** 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

**Projeto / Atividade / Denominação:** 2034 – FESTIVOS RELIGIOSOS

**Elemento de Despesa:** 0168 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. 0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

**6.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

**6.2.** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**6.3.** Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Credenciamento;

**6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

## CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

**7.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

**7.2.** Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento;

**7.3.** Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** - Este Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1** Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

a) Quando houver modificação do projeto ou das

especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

**8.1.2.** Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

**8.2** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8666/93.

## CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

**9.1.1.** Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

**9.1.2.** Advertência por escrito;

**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretaria Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**9.2.** Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

**9.3.** Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**9.4.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

**9.5.** A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº . 8666/93.

**9.5.1.** Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especi-

cações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CREDENCIADA.

**10.2** – Ocorrendo a rescisão por culpa da CREDENCIADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE O ASSÚ aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

**10.3** – A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE.

**10.4** – Em qualquer caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

**10.5** – Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.6** - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, por prazo superior a 30( trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**10.6.1** - Nos casos previstos nos itens acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, deverá pagar a CREDENCIADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS



**11.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDCIADA**.

**11.1.1.** Obriga-se a **CREDCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**11.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

**11.3.** A **CREDCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

**11.3.1.** Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável soli-

dária, a **CREDCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

**12.1** – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

**13.1.** **CREDCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

*ASSU/RN, 23 de maio de 2018.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
CNPJ nº 26.889.093/0001-40  
CONTRATADO

**BRAZ BARRETO SOARES NETO**  
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**010/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

**ESPÉCIE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018/010, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN** e a Empresa: **FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ**

nº 03.351.481/0001-78 - no valor total de **R\$ 335.000,00** (trezentos e trinta e cinco mil reais). **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL - **OBJETO:** Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação, decoração e confecção de adereços com montagem e desmontagem para ornamentar praças, ruas, avenidas e demais eventos da Prefeitura Municipal do Assú/RN. **VALOR GLOBAL:** R\$

**335.000,00** (trezentos e trinta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. **DATA DE ASSINATURA:** 23/05/2018. **VALIDADE DA ATA:** 12 MESES a contar de sua assinatura. Assú/RN, 23 de maio de 2018.

**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr Unit	Vr Total
130972	<p><b>Ornamentação de grande porte</b> Ornamentação de praças, avenidas e ruas, com adereços juninos, como bandeirolas personagens típicos, balões e pórticos, incluindo montagem e desmontagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>30 Unidades de Balões medindo 1 metro</b> de altura, em estrutura de ferro coberto em TNT colorido e iluminação interna com 01 lâmpada de 25W conforme projeto em anexo;</li> <li>• <b>30 Unidades de Balões medindo 2 metros</b> de altura, em estrutura de ferro coberto em TNT colorido e iluminação interna com 01 lâmpada de 25W conforme projeto em anexo;</li> <li>• <b>30 Unidades de Balões medindo 3 metros</b> de altura, em estrutura de ferro coberto em TNT colorido e iluminação interna com 03 lâmpada de 25W conforme projeto em anexo;</li> <li>• <b>30 Unidades de Espigas de milho de 1 metro</b> de altura, com estrutura de ferro, revestida em TNT colorido, pintado e com iluminação interna com lâmpada de 25W conforme projeto em anexo;</li> <li>• <b>10 Unidades de Espigas de milho de 3 metro</b> de altura, com estrutura de ferro, revestida em TNT colorido, pintado e com iluminação interna com lâmpada de 25W fixado com linha 3x4 em madeira mista de 6m de comprimento conforme projeto em anexo;</li> <li>• <b>700 Cordão de 30m de Bandeirolas</b> coloridas em TNT medindo 50 cm X 70 cm de altura fixadas em corda de seda de 3 mm com no mínimo 25 bandeirolas por 30 metros conforme projeto em anexo;</li> <li>• <b>02 Reforma e Revestimento</b> em lona adesivada com slogan da festa para pórtico existente em estrutura de ferro, conforme projeto em anexo;</li> <li>• <b>02 Pórticos em madeira</b> pintados com figuras que representa a cultura junina. Medido 11 m x 3 m de altura conforme projeto em anexo;</li> <li>• <b>60 Adereços juninos</b> em madeirite e ferro conforme projeto em anexo.</li> </ul>	Ornamentação	01	101.000,00	101.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018  
VALIDADE DA ATA: 12 MESES  
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2018

**OBJETO:** Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação, decoração e confecção de adereços com montagem e desmontagem para ornamentar praças, ruas, avenidas e demais eventos da Prefeitura Municipal do Assú/RN.

**FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** – CNPJ nº 03.351.481/0001-78 – sediada à Rua Rita Helena Pontes Guerra – Casa D – Qd.02 – Lote 3 – Icarai – Caucaia/CE – CEP 61.624-362, representante legal **Carlos Roberto Ferdebez**, inscrita no CPF sob nº 360.547.983-91 e RG nº 96002204414-SSPDC/CE.

130973	<p><b>Ornamentação de médio porte</b> Ornamentação e decoração de praças, avenidas e ruas, com adereços para o Natal e o Réveillon de Assú, incluindo montagem, desmontagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>02 Árvores de natal iluminada com tamanho total de 7m de altura com uma base central de 4m de altura em tubo de três polegadas ou material semelhante e decorada com pisca e mangueiras luminosa em tamanhos diversos, com uma estrela maior de oito pontas com 1m na ponta da árvore, todas confeccionadas em ferro e revestidas com mangueira luminosa na cor branca 220V;</li> <li>50 Pisca-piscas LED 400 lâmpadas – Pisca-pisca LED com 400 lâmpadas LED na cor branca com fio transparente 220V;</li> <li>3000m mangueira luminosa cor branca, 220V;</li> <li>50m de cetim cores variada;</li> <li>100 m de Manta Acrílica – Manta em rolo de 1,40 com espessura de 1cm;</li> <li>100m de espuma em manta com espessura de 3 cm;</li> <li>50 Unidades de Compensado de 10 mm e medidas de 2,20 x 1,60 m, pintados em tinta Óleo de cores variadas.</li> </ul>	Ornamentação	01	40.000,00	40.000,00
130974	<p><b>Ornamentação de médio porte</b> Ornamentação de praças, avenidas e ruas, com adereços para o carnaval de 2019 de Assú, com adereços carnavalescos incluindo montagem e desmontagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>200 Cordão de 30m de tiras coloridas em TNT medindo 3 cm X 60 cm de altura fixadas em corda de seda de 3 mm com no mínimo 900 tiras por 30 metros conforme projeto em anexo;</li> <li>30 Adereços carnavalescos em madeirite e ferro pintado com tinta óleo, glitter e fitas brilhosas conforme fotos em anexo.</li> </ul>	Ornamentação	01	49.000,00	49.000,00
130975	<p><b>Ornamentação de pequeno porte</b> Decoração e ornamentação temática em espaço com ate 40m² onde serão realizados eventos diversos da PMA, com materiais alternativos e regionais, arranjos, malhas e luminárias, incluindo montagem e desmontagem.</p>	Ornamentação	50	2.900,00	145.000,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>335.000,00</b>
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN					

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN  
CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**OBJETO:** Registro de preços para posterior Contratação de empresa para CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal. A Pregoeira Oficial do Municipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as seguintes empresas, prazo de até 05 dias úteis para assinatura da respectiva ARP, a saber: **1) A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA ME** - CNPJ Nº 70.157.680/0001 e **2) COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA - ME** - CNPJ Nº 02.795.095/0001-02. Assú/RN, 24 de maio de 2018.

**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA  
PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN  
AVISO AOS LICITANTES E INTERESSADOS**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 5 (CINCO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, EM VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN, NOS TERMOS CONSTANTES DOS PROJETOS BÁSICOS INDIVIDUAIS. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN, torna publico o resultado do processo licitatório em comento, o qual resultou nas seguintes empresas ganhadoras por lote, a saber: **NEW CONSTRUTORA LTDA – EPP**, com propostas de **R\$ 132.165,44** (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos) e **R\$ 299.671,91** (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), conseguiu vencer os Lotes nº **01** –

Feliz Assú e de nº **03 – Bela Vista**, respectivamente, com valor total de **R\$431.837,35** (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos); **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA – EPP**, com proposta de **R\$ 217.115,93** (duzentos e dezessete mil, cento e quinze reais e noventa e três centavos), venceu o **Lote 2 – Lagoa do Ferroiro; INOVE CONSTRUÇÕES LTDA**, com proposta de **R\$ 350.381,81** (trezentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), venceu o **Lote 4 – Frutilandia; ALFA OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com proposta de **R\$ 473.282,67** (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), venceu o **Lote 5 – Parati**. As propostas estão sendo encaminhadas para exame da área técnica da edilidade, para decretação do resultado final do pleito, assim como observada a quarentena recursal de cinco dias a partir da publicação, nos termos previstos no Estatuto da Espécie. – Assú/RN, 24 de maio de 2018 – Elisângela Eufrásio Dantas Félix – Presidente da CPL.

**ENTIDADES / INSTITUIÇÕES**

**MORADORES DOS BAIRROS FRUTILÂNDIA I, II E FULÔ DO MATO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS FRUTILÂNDIA I, II E FULÔ DO MATO**

A Associação dos Moradores dos Bairros Frutilandia I, II e Fulô do Mato - AMBFFM, com sede provisória nesta cidade, na rua Júlio Martins Fernandes nº 276, bairro Frutilandia, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sra. Quezia Patricia Albano dos Santos, CONVOCA

através do presente edital, todos os associados , para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da AMBFFM, às 15:00 horas, do dia 25 de MAIO de 2017, com a seguinte ordem do dia:

- 1- **Apreciação e aprovação das contas dos gastos realizados com recursos de doações para construção do muro da sede da AMBFFM;**
- 2- **Apresentação da programação do Dias das mães e entrega de convites;**

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 15:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não sendo inferior a um terço. (art.14 Aditivo nº 3).

Assú, 17 de maio de 2018

Quezia Patricia Albano dos Santos  
Diretora Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO MORAIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA**  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)



**PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2018 - CENTRO**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
02	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
03	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
04	Sexta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
05	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
06	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
08	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
09	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
10	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
11	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
12	Sábado	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
13	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	24 horas
14	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
15	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
16	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
17	Quinta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
18	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
19	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
20	Domingo	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
22	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
25	Sexta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
26	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
27	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
29	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
30	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
31	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas

## PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2018 - BAIRRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
03	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
04	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
05	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
06	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
08	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
09	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
10	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
11	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
12	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
13	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
15	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
16	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
17	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
18	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
19	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
20	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
22	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
23	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
24	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
25	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
26	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
27	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
29	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
30	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
31	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo - 2018

### 1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

#### Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

#### Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

#### Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

### Junho - Recesso Parlamentar

### 2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

#### Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

#### Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

### Setembro - Recesso Parlamentar

### 3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

#### Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

#### Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29